



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aY0q4XKsv3IKVvD0Xj7wechave2=BT-06aCcpMpe1RH2mncfng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03915712569-MAITISON ALMEIDA CARNEIRO

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 03/01/1984, solteira, advogada, CPF/MF nº 014.551.385-84, carteira de habilitação nº 04548255218, DETRAN-BA, residente e domiciliado à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, aptº801, Jardim Apipema, Salvador/Ba, CEP 40.155-010, Brasil.

Na condição de empresário individual da empresa "**MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584**", com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB nº **29.8.0522973-1** em **31/01/2017** e CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede na Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, aptº801, Jardim Apipema, Salvador/Ba, CEP 40.155-010, Brasil. Resolve transformar o Empresário Individual em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformado o Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social a ser "**INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE ENSINO.**

- ✓ **8219-9/99** Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ **6204-0/00** Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ **6920-6/02** Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- ✓ **7020-4/00** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ **7319-0/04** Consultoria em publicidade;
- ✓ **8599-6/04** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ **8599-6/99** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida Estados Unidos, nº 52, Edifício Cervantes, Sal 104, Comercio, Salvador, BA, CEP: 40.010-020

Para tanto, firma em ato contínuo, o Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal.

CONTRATO SOCIAL

MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 03/01/1984, solteira, advogada, CPF/MF nº 014.551.385-84, carteira de habilitação nº

Handwritten mark



44
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aYQdREsv9IKVVD0Xj7wechave2=BT-06aCpMpeIH2mNcIFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03515712569-MAILSON ALMEIDA CARNEIRO

04548255218, DETRAN-BA, residente e domiciliado à Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº 33, aptº801, Jardim Apipema, Salvador/Ba, CEP 40.155-010, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial "INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA", com sede na Avenida Estados Unidos, nº 52, Edifício Cervantes, Sal 104, Comercio, Salvador, BA, CEP: 40.010-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E ATIVIDADES DE ENSINO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- ✓ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- ✓ 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- ✓ 7319-0/04 Consultoria em publicidade;
- ✓ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 31 de Janeiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma.

SOCIO	QUOTAS	R\$
MAIANA RIBEIRO DE MACEDO	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

140

45



CLÁUSULA SÉXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia MAIANA RIBEIRO DE MACEDO, que, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantados para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

MA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=P5aY0q4KXsv8IKVVD0XJ7wcnave2=BT-06aCpMpe1H2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03915712569-MAIANSON ALMEIDA CARNEIRO



46
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQg4KEsv8IKVVD0Kj7w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03518712369-MAIANA ALMEIDA CARNEIRO

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz pode permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

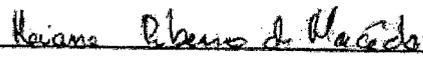
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Salvador/Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Mairi/ Bahia, 17 de Novembro de 2020.



MAIANA RIBEIRO DE MACEDO

CPF: 014.551.385-84

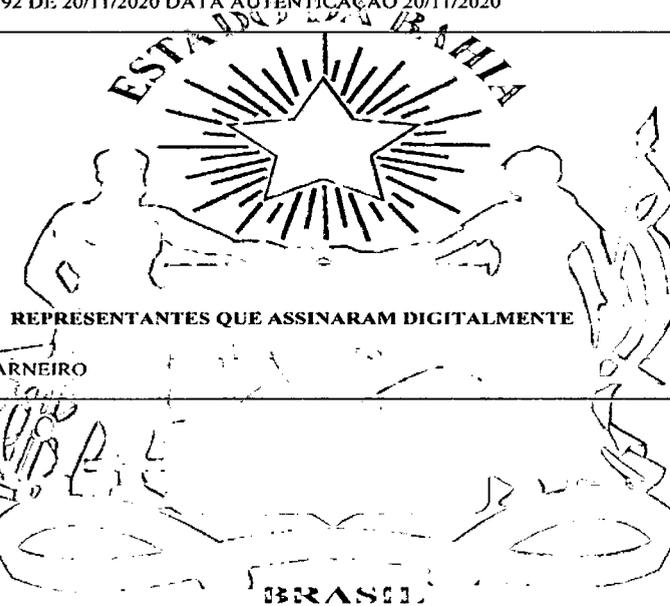


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	203030761 - 18/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204823492
CNPJ 26.999.281/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204823492 DE 20/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 20/11/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



48
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aYQqREsv8IKVVD0KJ7wechave2=BT-06aCpMpeIH2mncIFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03515712569-MAILSON ALMEIDA CARNEIRO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MAILSON ALMEIDA CARNEIRO**, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 042372/O-8, expedido em 02/10/2017, inscrito no CPF nº 035.157.125-69, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. **Contrato Social INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA** – quantidade de paginas: 4 (três);
2. **Capa do Processo INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA** (Requerimento nº 81000001239203) – quantidade de paginas: 1 (um);
3. **DBE INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA** – quantidade de paginas: 1 (um);
4. **Procuração** – quantidade de paginas: 1 (um)

MAILSON ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAILSON ALMEIDA
CARNEIRO:03515712569
2569
Data: 2020.11.18 16:31:07
-03'00'

MAILSON ALMEIDA CARNEIRO
CONTADOR
CRC-BA Nº 042372/O-8



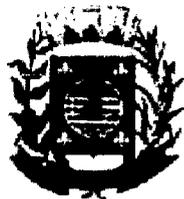
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.071.261/0001-44, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representada pelo Sr. Carlito de Jesus Sacerdote, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 367.589.145-34, atesta para os devidos fins, que a empresa MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.999.281/0001-21, com sede na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria em análise e acompanhamento de confecção de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**, desde 14 de Janeiro de 2020 até a presente data, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Legislativo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves-BA, 10 de Dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia
Carlito de Jesus Sacerdote
CPF nº. 367.589.145-34
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BA**, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 14.222.566/0001-72, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Pública Municipal**, em nível de Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, elaboração de pareceres junto a este órgão da Administração Pública, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de suporte a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a este órgão da Administração Pública, desde 07 de Janeiro de 2017, sendo nomeada para o cargo de confiança desempenhando as funções de Assessoria Jurídica do Município, pelo período de 07 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, e exercendo o cargo de confiança de Diretora da Procuradoria do Município pelo período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Santo Amaro-Bahia, 27 de Dezembro de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

001.201.385-16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE

CNPJ: 42.708.156/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE/BA, órgão da pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 42.708.156/0001-71, atesta para os devidos fins, que a empresa **MAIANA RIBEIRO DE MACEDO** 01455138584, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.999.281/0001-21, com sede à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, 801 Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria Jurídica Pública Municipal** de gestão pública legislativa para auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coribe/BA, bem como revisão da Lei Orgânica do Município, pelo período de **17 de Dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Plano diretor, LC 28/75, LC 002/90, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Coribe/BA, 27 de Dezembro de 2019.

Presidente da Câmara de Vereadores
Geraido Souza Carvaiño
CPF: 364.374.335-15

CONFERE COM ORIGINAL

001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÉRIO
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

001-261-385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.738.524/0001-40, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, s/n, Bairro Centro, CEP 45.460-000, Wenceslau Guimarães-Bahia, neste ato representada pelo Sr. José Bomfim Moreira Júnior, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 005.367.785-40, atesta para os devidos fins, que a empresa MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.999.281/0001-21, com sede na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Jardim Ápipema, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria em análise e acompanhamento de confecção de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**, desde 14 de Janeiro de 2020 até a presente data, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Legislativo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Guimarães-BA, 08 de Dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães - Bahia
José Bomfim Moreira Júnior
CPF nº. 005.367.785-40
Presidente da Câmara

CONFERE COM ORIGINAL

001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÉRIO
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

201.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ: Nº 16.448.110/0001-50

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Tertuliano Leal Libério, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins legais que a **Sra. Maiana Ribeiro de Macedo**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 24.654 e portadora do CPF de nº. 014.551.385-84, com endereço profissional à Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Sala 801, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, executa os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica Pública Municipal** atuando nas áreas de Licitações e Contratos, Respostas a Notificações dos Órgãos de Controle, Processo Administrativo no âmbito do Recursos Humanos, e Assessoramento junto ao Processo Legislativo, atuando na prática de assessoramento a criação de projeto de leis, minutas de proposições, decretos e portarias, emissão de parecer de legalidade dos atos normativos, dentre outras atividades, junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 17 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2012, não tendo nada que desabone a sua conduta profissional e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente as diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Irecê-Bahia, 31 de Dezembro de 2012.

TERTULIANO LEAL LIBÉRIO
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL
Maiana Ribeiro
001.261.385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.738.524/0001-40, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, s/n, Bairro Centro, CEP 45.460-000, Wenceslau Guimarães-Bahia, neste ato representada pelo Sr. José Bomfim Moreira Júnior, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 005.367.785-40, atesta para os devidos fins, que a empresa MAIANA RIBEIRO DE MACEDO 01455138584, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.999.281/0001-21, com sede na Rua Desembargador Demétrio Tourinho, nº. 33, Jardim Apipema, Salvador-Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria em análise e acompanhamento de confecção de leis, emendas, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos normativos de qualquer natureza, análise de mensagens, tudo de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**, desde 14 de Janeiro de 2020 até a presente data, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Resoluções dos Tribunais de Contas, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes às diversas áreas da Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma conduta que desabone o seu trabalho.

Atesto, ainda, que os serviços contratados estão sendo prestados com o máximo rigor técnico e institucional, tendo atendido todos os requerimentos deste Poder Legislativo com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal. E para tanto firmo o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Guimarães-BA, 08 de Dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães - Bahia
José Bomfim Moreira Júnior
CPF nº. 005.367.785-40
Presidente da Câmara

CONFERE COM ORIGINAL:

001.261.385-16



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 16.131.591/0001-76, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, com endereço profissional a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal, com vigência de 02 de Março de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, não tendo nada que desabone sua conduta profissional, e sempre atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Araçás-BA, 31 de Dezembro de 2009.

EPHREM DA SILVA DANTAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araçás-Bahia

CONFERE COM ORIGINAL

001 - 261 - 385 - 16



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

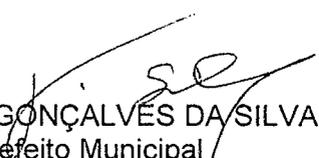
CNPJ 13.882.949/0001-04.

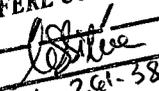
58
#

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA-BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.882.949/0001-04, atesta para os devidos fins, que a **Sra. Maiana Ribeiro Macedo**, bacharela em direito, advogada com registro na OAB-BA sob p nº. 24.654, e inscrita no CPF/MF nº. 014.551.385-84, sito a Rua Desembargador Demetrio Tourinho, nº. 33, 801, Jardim Apipema, Salvador/BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica voltado ao acompanhamento de confecção de leis, estudos de projetos de leis e emendas de acordo com a legalidade e constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro**, desenvolvendo as atividades de elaboração de minutas de matérias legislativas como pareceres, proposições, requerimentos, dentre outras, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta Prefeitura Municipal, com vigência de 02 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes às diversas áreas desta municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Itaparica-BA, 30 de Dezembro de 2011.


VICENTE GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

001-261-385-16

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 008 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal, na elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

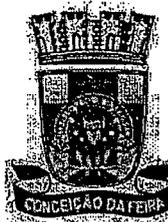
Conceição da Feira(BA), 01 de Fevereiro de 2021.

Paulo Sandro dos Santos
Presidente

Roseane Guedes Vasconcelos Silva
Membro

Verônica Maria Wanderley Feitosa
Membro

Ao Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

60
SEXTA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

DECRETO Nº 42 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro Titular e equipe de apoio para operacionalização dos certames licitatórios sob as modalidades Pregão Presencial e Eletrônico, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro Titular o Sr. PAULO SANDRO DOS SANTOS, CPF nº 628.419.475-72, e sua equipe de trabalho abaixo nominada, sem prejuízo de suas funções, que serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, a serem realizados no âmbito da administração Pública Municipal de Conceição da Feira, Bahia, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e demais instrumentos regulatórios.

Equipe de Apoio:

Membro Titular: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



PARECER JURÍDICO n. ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.037/2021
Inexigibilidade n. 008/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal, na elaboração e orientações de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob diversas matérias nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, licitatória, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos. Deferimento.

I. Relatório

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, solicitou a esta Procuradoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal, na elaboração e orientações de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob diversas matérias nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, licitatória, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos.

É o relatório.

II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso *sub examine*, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...



II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...”

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I-...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender a real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Secretaria, qual seja, serviço de assessoria e consultoria, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor,



envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata".(sic)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração no profissional contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços de assessoria jurídica baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de

(1)



2

inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de serviços de assessoria a jurídica será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc".

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima."

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e o profissional em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

III – Conclusão

(Handwritten signature)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

65
F

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 86666/93.

É o parecer.

S.M.J.

Conceição da Feira - BA, em 01 de fevereiro de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva Cardoso
Procuradora Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 008 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de Fevereiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

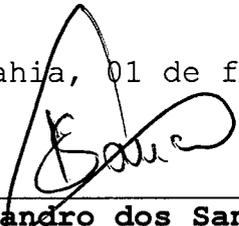
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE NºI 008 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria jurídica em direito público municipal, na elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal., de forma diferenciada., para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de fevereiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 008/2021 Processo Administrativo nº 037/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA, C.N.P.J.:
26.999.281/0001-21

END.: Avenida Estados Unidos, 52 – Ed. Cervantes, Sala 104, – Salvador – Bahia, CEP: 40.010-020.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de acompanhamento e orientação nos processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal. Elaboração de defesas junto aos Tribunais de Contas, Legislativo Municipal ou demais órgãos de controle externo. Elaboração ou alteração de Regulamentos e Decretos.

VALOR: R\$ 93.500,00 (NOVENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS), em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO II e V DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária : 45000 – Procuradoria Geral do Município

Atividade : 2.007 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento da Despesa : 33.90.35- Serviços de Consultoria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

70
SEXTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 008/2021
Processo Administrativo nº 037/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA,
C.N.P.J.: 26.999.281/0001-21

END.: Avenida Estados Unidos, 52 - Ed. Cervantes, Sala 104, -
Salvador - Bahia, CEP: 40.010-020.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de acompanhamento e orientação nos processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal. Elaboração de defesas junto aos Tribunais de Contas, Legislativo Municipal ou demais órgãos de controle externo. Elaboração ou alteração de Regulamentos e Decretos.

VALOR: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO II e V DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 45000 - Procuradoria Geral do Município
Atividade: 2.007 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento da Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 00

Conceição da Feira, Bahia, 01 de Fevereiro de 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 036/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 26.999.281/0001-21, situada na Av. Estados Unidos, 52, Edif. Cervantes - sala 104, Comercio - Salvador - Bahia - CEP: 40.010.020 representada pela Sra. Maiana Ribeiro de Macedo, portador do CPF nº 014.551.385-84, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, originário do **Processo Administrativo 037/2021** tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº I **008 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 008 / 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :45000– Procuradoria Geral do Município

Atividade :2.007– Manutenção da procuradoria Geral do Município

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças, Educação e Saúde.

Parágrafo 1º - Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentado pela CONTRATADA, as partes convencionam que ne execução deste Contrato, as despesa relativas a pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu Custo e de insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

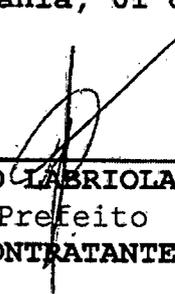
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 01 de Fevereiro de 2021.



JOÃO PEDRO CABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

Maiana Ribeiro de Macedo

Maiana Ribeiro de Macedo,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 08305896-60



Nome:

RG: 07313551-80

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ⁷

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

75
#

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, c/ Art. 13º inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária :45000– Procuradoria Geral do Município

Atividade :2.007– Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

Processo Administrativo : 037/2021

Nº do Contrato : 036/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 93.500,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Valor a pagar por mês : R\$ 8.500,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : MAIANA RIBEIRO DE MACÊDO

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

76

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 01 de fevereiro de 2021, apresenta à empresa INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 01 de fevereiro de 2021.



JOÃO PEDRO LACERIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 036/2021, com a empresa **INVICTA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 12 DE MARÇO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 44

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA083119000182

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
12 DE MARÇO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 44

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito público municipal, elaboração e orientação de ações judiciais complexas, elaboração de pareceres sob matérias diversas nas áreas jurídico-administrativo, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especializado para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria Municipal.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
inciso II, c/ Art. 13º inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária :45000– Procuradoria Geral do Município
Atividade :2.007– Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : INVICTA GESTAO PUBLICA LTDA

Processo Administrativo : 037/2021

Nº do Contrato : 036/2021

Valor Total do Contrato :R\$ 93.500,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Valor a pagar por mês : R\$ 8.500,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : MAIANA RIBEIRO DE MACÊDO

Conceição da Feira, 01 de fevereiro de 2021.